

**LEI Nº 5.195 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

**Institui gratificação de plantão a Servidores da Fundação Cultural Calmon Barreto.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Aos servidores públicos da Fundação Calmon Barreto lotados nos Museus, fica instituída uma gratificação de plantão, cuja concessão, reger-se-á à pela presente lei.

**Art. 2.º** . Para efeitos da presente lei, caracteriza-se como plantão os períodos em que o servidor for escala para a realização de serviço considerado como essencial para o funcionamento dos Museus, desde que realizados aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 3º.** O valor a ser pago, por plantão equivalerá a R\$ 40,00(quarenta reais), e será reajustado na mesma proporção e data do reajuste do servidor público municipal.

**§ 1º -** O responsável pelos Museus encaminhará mensalmente, ao Setor Administrativo da Função Cultural Calmon Barreto, a escala dos plantões.

**§ 2º** - Não serão pagos mais que 04(quatro) plantões mensais, a nenhum dos servidores ao alcance a presente lei.

**§ 3º** - A concessão da gratificação de plantão retira ao seu benefício, o direito do recebimento de horas-extras.

**§4º** - Proíbe-se acúmulo de plantão para o mês subseqüente.

**Art. 5º.** Sob nenhuma hipótese a gratificação de plantão se incorporará à remuneração do servidor, inclusive para efeitos de aposentadoria; no entanto, constitui-se direito do servidor a sua percepção nas férias e no abono natalino.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à expensas de dotações consignadas ao orçamento vigente.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fazendo valer seus efeitos financeiros, a partir de 01 de fevereiro de 2.008.

**Antônio Leonardo Lemos Oliveira  
Prefeito Municipal de Araxá**

**José Clementino dos Santos**